



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 472

DE

18 DE DEZEMBRO DE 1972

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
nº <u>472</u> a n.º <u>016</u>
<u>16</u> de <u>07</u> de <u>1973</u>
<u>Ufiris</u> Pl. Secretário de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓ-
VEIS À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEA-
MENTO - CORSAN.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à -
Companhia Riograndense de Saneamento, como ^{parte} antecipação de recursos -
lançados à conta da parcela de participação do Município de 25% do
custo total das obras ~~a serem~~ realizadas em Bento Gonçalves nos ter-
mos do convênio assinado em ^{10/09/73} ~~13.09.68~~, os imóveis ^{de seguinte} a seguir descritos:

a) uma área de terras de 1.400,00 metros quadrados, no -
valor de CR\$.600,00 (seiscentos cruzeiros), sita no lote rural nº 32
da Linha Palmeiro, neste Município, confrontando: de formato retangu-
lar, situado a 175 metros a jusante da ponte (sobre o Rio Burati) da
estrada Bento Gonçalves - Pinto Bandeira e entre a estrada acima ci-
tada e o Rio Burati e, montante do Salto do Moinho. Tem 25,00 metros
de frente, ao longo da margem Nordeste da Estrada Bento Gonçalves -
Pinto Bandeira, a 56,00 metros de frente a fundos, fazendo divisa a
Sul e Sudeste com Severino Predebon e a Nordeste com o álveo do
Arroio Burati;

b) uma área de terras de 1.008,00 metros quadrados, no -
valor de CR\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), sita no lo-
te rural nº 28 da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, confi-
nando: Norte, na extensão de 28,00 metros com terras de Venuto Dal -
Ponte; Sul, na mesma extensão, com terreno de Avelino Zatt e outros;
Leste, na extensão de 36,00 metros com terrenos ainda de Avelino -
Zatt e outros e Oeste, na mesma extensão, com terras da viúva Nelva-
Luiza Dalla Pózza Turmina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ART. 2º - Os imóveis supra descritos serão utilizados pela Corsan para a construção de reservatórios d'água;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO